**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 90072/2014.**

**Recorrente - Adolfo José Domingues.**

Auto de Infração n. 1738, DE 18/02/2014.

Relatora - Marília Carnhelutti – IFPDS.

Advogado – Roney Sandro Cunha – OAB/MT 5.030.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**395/2021**

Auto de Infração n° 1738, DE 18/02/2014. Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade competente no prazo concedido conforme ofício MP/MT/PJ-CÍVEL/JUARA N°14012014. Decisão Administrativa n° 093/SPA/SEMA/2019, de 30/01/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 1738, de 18/02/2014, arbitrando multa de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 80 do Decreto Federal 6514/08. Requer o recorrente que seja a nulidade do Auto de Infração, tendo em vista o vício que surge na errônea atribuição à pessoa do recorrente a infração, fato que não se solicitava, seja por meio de TAC lavrado junto ao MP, seja por Auto de Inspeção realizado pelo órgão competente. O cancelamento do Auto de Infração Ambiental n° 1738, visto não restar dano ambiental, ou crime de qualquer natureza, verificado o devido cumprimento de todas as ordens. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar o provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante da SEDUC oralmente, reconhecendo a prescrição intercorrente, do Auto de Infração n° 1738, de 18/02/2014, (fl. 03), até a Certidão da SAD, de 02/10/2018, (fl. 13), ficando o processo paralisado sem decisão definitiva por mais de 3 (três) anos. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 1738, de 18/02/2014, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante da AÇÃO VERDE.

Cuiabá, 19 de novembro de 2021.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**